



Estado da Paraíba

Diário Oficial

N.º 9415

JOÃO PESSOA — Terça-feira, 25 de maio de 1993

Preço Cr\$ 20.000,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 5.733, de 12 de maio de 1993

Reconhece de Utilidade Pública o Sindicato dos Advogados do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica reconhecida de Utilidade Pública o Sindicato dos Advogados do Estado, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de maio de 1993; 105.º da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Justiça,
Cidadania e Meio Ambiente

LEI N.º 5.734, de 12 de maio de 1993

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Comunitária de Caldas Brandão, com sede e foro na cidade de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Comunitária de Caldas Brandão - ACOB, com sede e foro no município de Caldas Brandão, neste Estado.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de maio de 1993; 105.º da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Justiça,
Cidadania e Meio Ambiente

LEI N.º 5.735, de 12 de maio de 1993

Reconhece de Utilidade Pública a Fundação ANA MARIA MARTINS - FAMMA, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Fundação ANA MARIA MARTINS - FAMMA, com sede e foro na cidade de Piancó, Estado da Paraíba.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de maio de 1993; 105.º da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Justiça,
Cidadania e Meio Ambiente

LEI N.º 5.736, de 20 de maio de 1993

Reconhece de Utilidade Pública o Centro Assistencial e Comunitário de Juazeirinho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica reconhecida de Utilidade Pública o Centro Assistencial e Comunitário de Juazeirinho, com sede e foro no Município de Juazeirinho, neste Estado.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de maio de 1993; 105.º da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Justiça,
Cidadania e Meio Ambiente

LEI N.º 5.737, de 20 de maio de 1993

Reconhece de Utilidade Pública a Campanha Educacional do Menor com sede e foro nesta Capital, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Campanha Educacional do Menor com sede e foro nesta Capital.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Ofício nº 401/93

João Pessoa, 22 de abril de 1993.

Senhor Governador

Encaminho a Vossa Excelência em anexo o Autógrafo do Projeto de Lei nº 34/93, de autoria do nobre Deputado **NOMINANDO DINIZ**, que Reconhece de Utilidade Pública a Fundação **ANA MARIA MARTINS - FAMMA**.

Atenciosamente,

GILVAN FREIRE

Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado
RONALDO CUNHA LIMA

N e s t a



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

AUTÓGRAFO Nº 22/93

PROJETO DE LEI Nº 34/93

Reconhece de Utilidade Pública a
Fundação ANA MARIA MARTINS - FAMMA,
e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a
FUNDAÇÃO ANA MARIA MARTINS - FAMMA, com sede e foro na cidade de
Piancó, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba,
em João Pessoa, 22 de abril de 1993.

GILVAN FREIRE

Presidente

AO EXPEDIENTE DO DIA

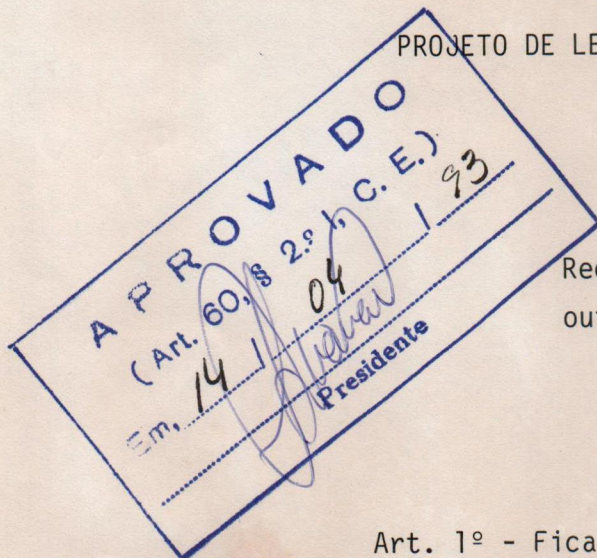
07 de 04 de 19 93
Em, 06 de 04 de 19 93
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



PROJETO DE LEI Nº 34/93



Reconhece de Utilidade Pública e dá
outras providências.

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a
FUNDAÇÃO ANA MARIA MARTINS - FAMMA, com sede e foro na cidade de Piancó, Es-
tado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua
publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de março de 1993.

NOMINANDO DINIZ
Deputado Estadual

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente

Em, 07, 04, 93
Nominando Diniz

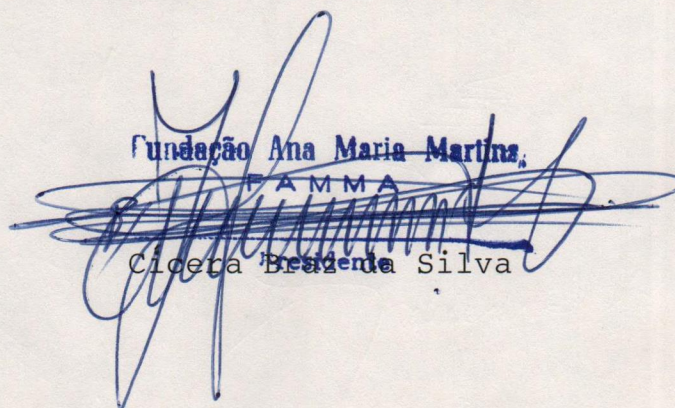
FUNDAÇÃO ANA MARIA MARTINS - FAMMA
Rua Francisco Passos da Silva, 70 - Piancó - PB



D E C L A R A Ç Ã O

DECLARO, para os devidos fins, que a FUNDAÇÃO ANA MARIA MARTINS - FAMMA, com sede à Rua Francisco Passos da Silva, 70 - município de Piancó - PB, inscrita no CGC(MF) sob o nº 24.284.544./0001-86, entidade de caráter assistencial sem fins lucrativos, encontra-se em pleno funcionamento de suas atividades.

Piancó-PB, 09 de março de 1993.


Fundação Ana Maria Martins
FAMMA
Cícera Brasileira Silva



Este Livro, Contendo cinquenta Folhas, desti-

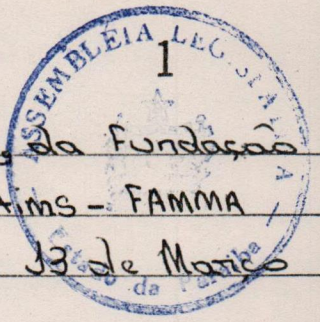
namente, ^{ENUMERADAS} destinou-se exclusivamente as Assembleias

Legislativas, Extraordinárias e Ordinárias do Fun-

ção ANA MARIA MARTINS - FAMMA

Revisado em 13 de Março de 1992.

Atas de Fundação da Fundação
Anna Marias Martins - FAMMA
Realizadas no dia 13 de Março
de 1992.



Aos 13 dias do mês de Março do ano de 1992
em sua sede, localizada às ruas Francisco Passos da Silva,
nº 70, às 19 hrs, dar-se início a solenidade de posse desta fun-
dação, a cujas citadas.

Sr. Josué Ferreira Martins, debruçar neste
instante impressada a Sra. Cícero Braz da Silva, Pre-
sidente, e demais membros desta Diretoria.

Cícero Braz da Silva

~~João Batista Braz Gonçalves~~

Adriana Quiteria Pereira

Helena Bazi de Andrade.

João Batista Braz Gonçalves

Adriana Bazi de Andrade

João Batista Braz Gonçalves.

Ronaldo de Almeida

Francisco L. de Souza

Pedro Cândido de Souza

Genilda de Aguiar Pereira

João Luiz da Silva

João Luiz da Silva

Regina Maria Pereira de Almeida

Marcelo Aparecido Gomes de Araújo

Antônio Roberto de Melo

João Carlos de Almeida

Ennio Aparecido Pereira

Luiz Fernando

Josefa Maria da Conceição
Marina de Fátima Martins



Luiz Fernando
Nelson Tomaz
Valdemar Pereira da Silva
José Geraldo
João Aparecido
Messias Fernandes

Fundação Ana Maria Martins
FAMMA

Piancó 13 de Março de 1992

[Large handwritten scribbles and loops covering the bottom half of the page]

Alta de Correção e consequen-
te substituição dos mem-
bros da diretoria abaixo
relacionada.



Aos 9 dias do mês de maio do
ano de 1992 (09/05/92 às 19:00hs), na sede
social da Fundação Ana Maria Martins
FAMMA, sito a rua Francisco Passos da
Oliveira, nº 20 nesta cidade de João Pessoa.

Reunidos em assembleia extrordi-
nária, na primeira convocação não ten-
do comparecido quorum suficiente para
decidir sobre assuntos da diretoria, (50%
mais um dos associados), e na segunda
convocação, às 20:00hs do mesmo dia e
local acima citado com o número de
socios presentes, foi declarada aberta a
sessão pela Vice Presidente, srta. Rosalia
Rodrigues Roper, alegando que teria rece-
bido das mãos da srta. Maria da Con-
ceição Tavares de Souza Leite, sua car-
ta de desistência, que em seu teor cons-
ta o seguinte: Por motivo superior de
ordem estritamente pessoal, em caráter
irrevogável e irrevocável desisto de ser
presidente desta Fundação, o que foi prom-
tamente compreendido por todos ali pre-
sentes que por unanimidade acataram
a pretensão da referida presidente; neste
mesmo instante fazendo o uso da bo-



Patrimônio, Maria da Conceição Leite de Melo Diretora Social, Rita Martins da Silva 1ª Secretária, e ex-Presidente Rosalia Rodrigues Lopes. Os sistemas igualmente de nossos cargos desta Fundação em solidariedade a ex-Presidente, Maria da C. J. S. Leite; Recebendo todos os cargos já mencionados por unanimidade dos ali presentes (digo), dos associados aqui presentes fica decidido o seguinte: Para ocupar o cargo de Presidente da Fundação Obra Maria Martins - FAMMA, fica aclamado o nome da sra. Vilela Bráz da Silva, CI 545.512 SSP/Pb, C.P.F. 262.843.834-87, Para o cargo de Vice-Presidente, Maria Aparecida Tomaz de Araujo, para ocupar o cargo de 1º Secretário fica aclamado o nome da sra. Aleclide Paçareda de Farias Batista, para ocupar o cargo de Tesoureira fica aclamado o nome da (sra.) digo, Rita. Maria Quitéria Teixeira, para ocupar o cargo de Diretor Social, fica aclamado o nome do sr. João Batista Bezerra Gonçalves, para ocupar o cargo de Diretor de Patrimônio fica aclamado o nome do sr. Inalvo Gonçalves. Cumprida, desta forma a finalidade única da reunião, foi a mesma encerrada, às 22:10 km. (22.10h) e dez minutos, tendo em Aleclide Paçareda de Farias Batista, Secretária Louçada a presença

FUNDAÇÃO ANA MARIA MARTINS - FAMMA

Rua Francisco Passos da silva - 70

Piancó - Pb



REGIMENTO INTERNO

Art.1º O(A) Presidente da Fundação Ana Maria Martins - FAMMA, Sra. CÍCERA BRAZADA SILVA, foi empossada por aclamação de votos, pelo Sr. JOSÉ FERREIRA MARTINS, em sua sede, no dia 13 de Março de 1992 (treze de março de mil novecentos e noventa e dois), conforme assinaturas constantes na "ATA", do livro 01, fls. 01 respectivamente, com um mandato de 04 (Quatro) anos, a contar da data da publicação de seus ESTATUTOS, no DOE.

Art.2º Após tomar posse, imediatamente foram devidamente empossados, os demais membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Acessoria Jurídica.

Art.3º A FUNDAÇÃO ANA MARIA MARTINS, FAMMA, terá a seguinte estrutura organizacional:

I-Assembleia Geral, II-Presidente, III-Diretoria, IV-Conselho Deliberativo, V-Conselho Fiscal, VI-Assessoria Jurídica.

Art.4º É da competência do(a) Sr(a) Presidente, orientar, dirigir e coordenar as atividades da Fundação Ana Maria Martins - FAMMA

I-Representar esta Fundação em JUIZO OU FORA DELE.

II-Designar auxiliares para tarefas, necessárias à Fundação.

III-Insentivar e divulgar as realizações da Fundação.

IV-Trabalhar em prol do engrandecimento da instituição.

V-Receber bens, doações e ajudas financeiras, destinadas à FUNDAÇÃO ANA MARIA MARTINS- FAMMA.

VI-Assinar juntamente com o Tezoureiro, CHEQUES e outros Documentos, da instituição.

VI-Podendo SUBSTABELECEER, a qualquer um de seus Diretores, para assinar onde se fizer necessário com o Tezoureiro, de assim desejarem.

Art.5º Compete ao Primeiro e/ou Segundo Secretário:

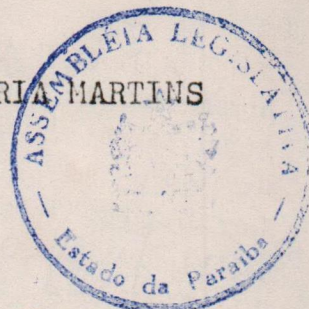
I-Secretariar às reuniões ordinárias e extraordinárias bem como lavrar às respectivas "ATAS".

II-Responsabiliza-los pela expedição e arquivo de expediente burocrático.

III-Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

Art.6º A Assessoria Jurídica será exercida por um no máximo dois bacharéis em direito, que terá ao seu encargo, questões de natureza

CONTINUAÇÃO do REGIMENTO interno da FUNDAÇÃO ANA MARIA MARTINS
F A M M A



Art. 7º Compete ao Conselho Fiscal:

a) Exercer fiscalização sobre os serviços de Contabilidade e Tezouraria, tendo livre acesso aos documentos relacionados com toda a Administração financeira da FUNDAÇÃO ANA MARIA MARTINS - F A M M A .

b) Examinar e emitir parecer sobre as prestações de contas, anuais, que possivelmente deverá ser acatado pelo(a) Presidente caso haja discordância o Presidente convoca o Conselho Deliberativo, que tem poderes para dar parecer final.

Art. 8º Compete ao Conselho Deliberativo:

I- Aprovar o Programa anual da FUNDAÇÃO ANA MARIA MARTINS-FAMMA.

II- Aprovar o Regimento Interno da FUNDAÇÃO.

III- Analisar e opinar sobre outros assuntos que lhe forem Submetidos; A) Relativo à atividade; B) fim da Fundação.

IV- Perderá o mandato, o membro do Conselho Deliberativo, que faltar sem justificativa, a cinco reuniões contínuas ou três alternadas.

V- O Conselho Deliberativo Compôr-se-a de Três membros com igual numero de suplentes, com um mandato de 04 (quatro) anos permitindo-lhes a recondução ao cargo, por no maximo uma vez.

Art. 9º O Presidente tem poderes para expedir portarias, que vise disciplinar, não tão somente a entidade mas como também seus Diretores.

I- O referido Regimento poderá ser alterado se houver necessidade e julgado necessário pelo Sr(a) Presidente.

Art. 10º A Assembléia Geral só poderá ser convocada pelos Associados quando para tratar assuntos de seus interesses e nunca para tratar de assuntos referentes a Diretoria.

DIRETORIA

PRESIDENTE Licínio Sáiz da Silva
Ci. 545.512-88 C.P.F. 262.843.834-87

V. Presidente Maria Aparecida Tavora de Araújo

1º Secretário Alcicleide Macedo de Jesus Batista

Tezoureira Marys de Jesus Pereira

POLYUTIL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATÉRIAS PLÁSTICAS

A V I S O

EXTRATO DO ESTATUTO DA SOCIEDADE PARAIBANA
DE OFTAMOLOGIA

ESTATUTO

Art. 1.º A Fundação A Maria Martins - FAMMA, fundada por moradores e amigos dessa comunidade, no dia 13 de Março de 1992, tem sede e fórum em Pôrto-6-Pt,6 uma sociedade civil, sem fins lucrativos, inspirada nos princípios de solidariedade;

Art. 2.º A FUNDAÇÃO A-MARIA MARTINS - FAMMA, sendo integrada por moradores e amigos dessa comunidade, tem composição de sexo, raça, grau de instrução ou crença religiosa;

Art. 3.º É de obrigação em caráter irrevogável existir paralelo a este Estatuto, SEMI-REGIMENTO INTERIO desta Fundação, onde deverá constar:



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
24.234.544/0001-88

ATIV. PRINCIPAL
61.11

VÁLIDO ATÉ
30/06/94

NATUREZA JURÍDICA
15 - FUNDAÇÃO

CNP DO RESPONSÁVEL
262843834-87

ORÇÃO DO CNPJ
42362 (0430104) - PATES

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL
FUNDAÇÃO ANA MARIA MARTINS

NOME FANTASIA
FANMA

LOGRADOURO
R FRANCISCO PASSOS DA SILVA

NÚMERO
70

COMPLEMENTO

CEP
58765

BARRIO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
PIANCO

UF
PB

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTE
Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição de carimbo padronizado do CGC

M920741

APSET



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 34 Sob No 34/93

EM, _____ / _____ / 19 _____

Publicado no Diário do poder
Legislativo do Dia _____ / _____ / _____
de 19 _____.

EM _____ / _____ / 19 _____

SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa

Em 07 / 04 / 93
Américo S. Ribeiro
Diretor da Ass. ao Plenário

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Em 12 / 04 / 93
[Signature]
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 34/93

Reconhece de Utilidade Pública a Fundação ANA MARIA MARTINS -FAMMA-, e dá outras providências.

AUTOR: DEPUTADO DEUSDETE QUEIROGA FILHO
RELATOR: DEP.

A P R O V A D O

(Art. 60, § 2.º, C. E.)

P A R E C E Em, 14 03 1993

Presidente

I - RELATÓRIO

O Deputado Deusdete Queiroga propõe via Projeto de Lei em análise, reconhecer de Utilidade Pública a Fundação ANA MARIA MARTINS - FAMMA -, com sede e foro na cidade de Piancó, neste Estado.

A proposta apresenta-se com a documentação necessária a instrução do processo legislativo na forma regimental.

É o Relatório

II - VOTO DO RELATOR

Opinamos pela constitucionalidade e juridicidade da matéria em exame sendo boa a sua técnica legislativa.

Desse modo, portanto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em epígrafe na sua forma original.

É o Voto

Sala das Comissões, em de abril de 1993

RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o Parecer nos termos do voto do Senhor Relator.

É o Parecer

Sala das Comissões, em de abril de 1993.

PRESIDENTE

RELATOR